



MPV 1046  
00123

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 2021.

(Do Sr. Danilo Cabral)

CD/21679.77236-00

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprime-se o art. 28 da Medida Provisória nº 1.046/21.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 28 da MP prevê que as horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas caput no art. 27 poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado do fim do prazo estabelecido no art. 1º, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

O artigo 27 determina que fica permitido aos estabelecimentos de saúde, durante o prazo definido no art. 1º, por meio de acordo individual escrito, inclusive para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso: I - prorrogar a jornada de trabalho; e II - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tal medida é danosa e submete os profissionais de saúde à exaustão, permitindo que as horas suplementares computadas sejam compensadas em até 18 meses.

Pelo exposto, apresentamos emenda que suprime tal previsão, restabelecendo os direitos básicos à saúde mental e física dos profissionais de saúde, para que não sejam submetidos a jornadas exaustivas, inclusive na iminência de ampliar as chances de contágio com o vírus, o que contraria de forma direta a Constituição Federal, que garante o direito à saúde a todos.

CD/21679.77236-00

Sala das Comissões, em de de 2021.

**DANILO CABRAL**

**LÍDER DO PSB**